



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia**

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0002152-67.1999.8.24.0016/SC**

**AUTOR:** MACRO TRATOR LTDA

**DESPACHO/DECISÃO**

A Resolução nº 44, de 16/11/2022, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina disciplinou a instalação, na Comarca de Concórdia, da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais. <sup>1</sup>

Doravante, redefiniu-se a competência de comarcas do Estado, de modo que a Vara Regional passou a processar e julgar as falências e as recuperações judiciais e extrajudiciais e seus incidentes provenientes de 57 Comarcas, abaixo relacionadas:

*I - Abelardo Luz; II - Anchieta; III - Anita Garibaldi; IV - Caçador; V - Campo Belo do Sul; VI - Campo Erê; VII - Campos Novos; VIII - Canoinhas; IX - Capinzal; X - Catanduvas; XI - Chapecó; XII - Concórdia; XIII - Coronel Freitas; XIV - Correia Pinto; XV - Cunha Porã; XVI - Curitibanos; XVII - Descanso; XVIII - Dionísio Cerqueira; XIX - Fraiburgo; XX - Herval d'Oeste; XXI - Ibirama; XXII - Ipumirim; XXIII - Itá; XXIV - Itaiópolis; XXV - Itapiranga; XXVI - Ituporanga; XXVII - Joaçaba; XXVIII - Lages; XXIX - Lebon Régis; XXX - Mafra; XXXI - Maravilha; XXXII - Modelo; XXXIII - Mondaí; XXXIV - Otacílio Costa; XXXV - Palmitos; XXXVI - Papanduva; XXXVII - Pinhalzinho; XXXVIII - Ponte Serrada; XXXIX - Porto União; XL - Presidente Getúlio; XLI - Quilombo; XLII - Rio do Campo; XLIII - Rio do Oeste; XLIV - Rio do Sul; XLV - Santa Cecília; XLVI - São Carlos; XLVII - São Domingos; XLVIII - São José do Cedro; XLIX - São Lourenço do Oeste; L - São Miguel do Oeste; LI - Seara; LII - Taió; LIII - Tangará; LIV - Trombudo Central; LV - Videira; LVI - Xanxerê; e LVII - Xaxim.*

No desiderato de absorção do acervo processual, atento às alterações promovidas pela Lei nº 14.112/2020 e primando pela consecução dos princípios da *celeridade, da economia processual, do contraditório e da ampla defesa* (art. 47 e 75 da LRF), considerando também o *importante papel fiscalizatório desempenhado pelo Administrador Judicial*, tanto nos processos de recuperação judicial (art. 22, II, a), quanto na falência (art. 22, III, p da LRF), além do dever geral de estimular a conciliação, a mediação e outros métodos alternativos de solução de conflitos (art. 22, I, j da LRF), **DETERMINO:**

**1. INTIMAÇÃO do Administrador judicial** para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente *relatório da tramitação* do processo e manifeste-se acerca do **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**, inclusive quanto à eventuais *pendências* existentes, bem assim quanto às principais *medidas imediatas* para continuidade da presente recuperação judicial/falência e *providências mediatas* para consecução do fim a que se propõe o presente processo;

**2. INTIMAÇÃO da empresa recuperanda/falida** (e de eventual credor requerente do processo em curso), no prazo de 15 (quinze) dias, para *ciência* quanto à alteração de competência operada pela *Resolução nº 44, de 16/11/2022*, do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, bem como *manifestação acerca de* **EVENTUAL NULIDADE PRÉVIA** à redistribuição a esta Vara Regional e acerca do **PROSSEGUIMENTO DO FEITO**;

**3. DÊ-SE VISTA** ao **MINISTÉRIO PÚBLICO** para manifestação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos da Recomendação nº 102 do Conselho Nacional do Ministério Público.<sup>2</sup>

**4.** Após as manifestações e *cumpridas pelo Cartório eventuais diligências pendentes de decisões anteriores, que não tenham sido alvo de alegação de nulidade* pelas partes, **VOLTEM** os autos conclusos para análise.

Intimem-se. Cumpra-se.

---

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico [https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), mediante o preenchimento do código verificador **310050678456v2** e do código CRC **e9cc4905**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY

Data e Hora: 24/10/2023, às 18:3:31

---

1. [http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?](http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=181388&cdCategoria=1&q=Resolu%E7%E3o%20TJ%20n%BA%2044,%20de%2016%20de%20novembro%20de%202022&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=)

[cdSistema=1&cdDocumento=181388&cdCategoria=1&q=Resolu%E7%E3o%20TJ%20n%BA%2044,%20de%2016%20de%20novembro%20de%202022&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=](http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=181388&cdCategoria=1&q=Resolu%E7%E3o%20TJ%20n%BA%2044,%20de%2016%20de%20novembro%20de%202022&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=)

2. <https://www.cnmp.mp.br/portal/images/CALJ/RECOMENDAcAO-102.2023.pdf>

**0002152-67.1999.8.24.0016**

**310050678456 .V2**